

A DIRETORIA da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o **Programa de Participação em Língua Estrangeira - PLE**, do qual fazem parte os idiomas Inglês e Espanhol, revogando nos termos desta Resolução a RD.2003.003.

Artigo 2º - Através do PLE, a PRODEB se compromete a arcar com o valor do curso nas seguintes proporções:

- I - cursos internos com turmas fechadas – a PRODEB poderá oferecer turmas fechadas internas arcando com 100% do valor total do curso, ficando o empregado responsável pela aquisição do material didático. As turmas fechadas obedecerão aos procedimentos realizados para os treinamentos, submetendo-se à Lei Estadual 9.433, com logística e responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.
- II - cursos externos com turmas abertas – 50% do valor total.

Artigo 3º - O PLE oferecerá 30 vagas para turmas abertas, sendo: 05 vagas para cada diretoria e 05 vagas para empregados lotados em outros órgãos.

§ 1º - Caso uma diretoria não preencha suas vagas, estas poderão ser utilizadas a critério da Diretoria Colegiada.

§ 2º - Atingindo-se a cota máxima das turmas abertas, total ou por diretoria, somente serão disponibilizadas novas vagas mediante o término ou desistência de algum beneficiário.

Artigo 4º - Os critérios de formação e participação das turmas fechadas serão definidos pela Diretoria Colegiada, conforme necessidade e demanda da Empresa.

Artigo 5º - Para participar do PLE, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser empregado ativo ou diretor da PRODEB;
- II - em caso de empregado cedido, o órgão deverá dar a sua anuência, inclusive comprometendo-se a realizar o ressarcimento.

Artigo 6º - A adesão ao PLE dar-se-á apenas uma vez por empregado, até o limite de 6 semestres.

Artigo 7º - O PLE não é cumulativo. O empregado deverá optar por um dos cursos de língua estrangeira oferecidos pela Empresa.

Artigo 8º - O PLE na modalidade de turmas abertas é direcionado para todos os empregados e diretores da Empresa, observando-se as seguintes prioridades:

- I - empregados e diretores que necessitam de conhecimento de língua estrangeira no desenvolvimento das suas atividades, devidamente justificada pelo gestor imediato com a descrição das atividades realizadas que demandem o conhecimento do idioma, e aprovação pelo Diretor da área solicitante ou Presidente, no caso de solicitação de diretor;
- II - empregados do quadro permanente;

III - empregados que não tenham conhecimento de língua estrangeira e apresentem resultado de teste de proficiência no idioma, indicando o nível de conhecimento do mesmo.

Parágrafo único – Em caso de empate, a decisão ficará a cargo da Diretoria Colegiada.

Artigo 9º - O empregado deve manifestar formalmente o seu interesse no PLE, através do preenchimento e remessa à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, do formulário “Solicitação do Empregado”.

§ 1º - Havendo disponibilidade de vagas, a aprovação da inscrição se dará mediante a justificativa do gestor imediato junto a GGP, atendendo o empregado aos pré-requisitos e fatores de prioridades estabelecidos neste Programa.

§ 2º - Em caso de aprovação do pedido, o empregado deverá assinar um “Termo de Compromisso” - (vide anexo), mediante o qual expressará sua concordância com os critérios definidos nesta Resolução.

Artigo 10 - A participação da Empresa nas despesas dos cursos de língua estrangeira far-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo pagamento à CODEP, que tomará as providências necessárias junto à Coordenação Financeira – COFIN para crédito em conta corrente do empregado.

§ 1º - O reembolso de que trata este artigo será sempre pelo valor efetivamente pago pelo empregado, seja este integral (por módulo ou semestre) ou parcial (em prestações).

§ 2º - O reembolso das despesas efetuadas pelo empregado participante do PLE far-se-á mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, se o curso for realizado em instituição sem fins lucrativos e isenta da emissão de documento fiscal.

§ 3º - Para o reembolso das despesas efetuadas pelo empregado participante do PLE será necessária a apresentação do atestado de frequência, com um mínimo de 75%, e aprovação no respectivo semestre.

Artigo 11 - Concluídas as etapas previstas para o curso de língua estrangeira, o empregado deverá apresentar à CODEP o respectivo certificado ou atestado de conclusão, para fins de registro na sua ficha funcional.

Artigo 12 - Será cancelada a participação do empregado no PLE nos seguintes casos:

- I - demissão, por qualquer motivo;
- II - transferência à disposição de outro Órgão ou Entidade, desde que não haja adesão do novo órgão ao programa;
- III - suspensão de contrato;
- IV - falta disciplinar;
- V - reprovação no curso de língua estrangeira em um semestre.

Artigo 13 - Em todos os casos descritos no Artigo 12, a PRODEB deverá ser ressarcida pelo empregado do valor pago do semestre, excetuando-se nos casos de demissão sem justa causa. O ressarcimento será realizado mediante pagamento em folha ou em rescisão contratual.

Artigo 14 - Ficam dispensados de quaisquer ressarcimentos os casos de reprovação no semestre motivados por problemas médicos, comprovados através de atestado constando o Código Internacional de Doença - CID e relatório de acompanhamento médico, anteriormente analisado pelo Serviço de Assistência Médica (SAM).

Artigo 15 - Caberá à GGGP, através da CODEP, prestar os esclarecimentos necessários e tomar as providências para observância desta Resolução.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO - Modelo do Termo de Compromisso - Programa de Participação em Língua Estrangeira - PLE

Salvador, 14 de novembro de 2013.

Álvaro Ferreira dos Santos
DIRETOR PRESIDENTE

Samuel Pereira Araújo
DIRETOR DE RELACIONAMENTO E
ATENDIMENTO

Napoleão Batista Lemos Filho
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA E SISTEMAS

Paulo de Souza Nunes Filho
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Makoto Koshima
DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS

Original assinado pelos Titulares

ANEXO – Modelo do Termo de Compromisso – Programa de Participação em Língua Estrangeira - PLE

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

TERMO DE COMPROMISSO PARA TURMAS ABERTAS

A **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob n. 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. Álvaro Ferreira dos Santos** e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo de Souza Nunes Filho**, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e o empregado _____, **nacionalidade** _____, **estado civil** _____, **residente e domiciliado** _____ **CPF** nº _____, **matricula nº.** _____, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, de acordo com a Resolução de Diretoria **RD.2013.002**, celebram o presente Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Participação em Curso de Língua Estrangeira, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mediante a assinatura do presente termo, a PRODEB compromete-se em arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas mensais referentes ao curso de _____ (INGLÊS ou ESPANHOL) em que for matriculado o empregado, a título de reembolso, na apresentação da Nota Fiscal da instituição educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprimento do disposto na cláusula primeira, o empregado deverá apresentar, à PRODEB Nota(s) Fiscal(is) devidamente quitada(s) pela Instituição educacional na qual estiver formalmente matriculado ou Recibo se o curso for realizado em instituição sem fins lucrativos e isenta da emissão de documento fiscal, obedecendo os prazos estabelecidos para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A adesão ao Programa de Participação em Língua Estrangeira - PLE dar-se-á apenas uma vez, por empregado, até o limite de 6 (seis) semestres, não caracterizando desligamento as interrupções que por necessidade ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA

O empregado deverá optar por um dos cursos de língua estrangeira, não sendo possível se beneficiar de mais de um curso do Programa de Participação em Língua Estrangeira – PLE.

CLÁUSULA QUINTA

Será cancelada a participação do empregado no PLE nos seguintes casos:

- I - demissão, por qualquer motivo;
- II - transferência à disposição de outro Órgão ou Entidade; (não havendo a adesão do novo órgão ao programa);
- III - suspensão de contrato;
- IV - falta disciplinar;
- V - reprovação no curso de língua estrangeira em um semestre.

CLÁUSULA SEXTA

Em todos os casos descritos na Cláusula Quinta, a PRODEB deverá ser ressarcida pelo empregado do valor pago do semestre, excetuando-se nos casos de demissão sem justa causa. O ressarcimento será realizado mediante pagamento em folha ou em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam dispensados de quaisquer ressarcimentos, os casos de reprovação motivados por problemas médicos, comprovados através de atestado contendo o CID e relatório de acompanhamento médico, anteriormente analisados pelo serviço médico da PRODEB.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, caberá análise e deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Concluídas as etapas previstas no curso matriculado, o empregado se compromete a apresentar o respectivo certificado à PRODEB.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Compromisso têm vigência de 3 (três) anos ou 6 (seis) semestres, limite máximo de permanência do empregado no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições descritas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, de de 20__.

Álvaro Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

Paulo de Souza Nunes Filho

Diretor de Administração e Finanças

Empregado

Testemunhas:

ANEXO – Modelo do Termo de Compromisso – Programa de Participação em Língua Estrangeira - PLE

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
TERMO DE COMPROMISSO PARA TURMAS FECHADAS

A **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob n. 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. Álvaro Ferreira dos Santos** e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo de Souza Nunes Filho**, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e o empregado _____, **nacionalidade** _____, **estado civil** _____, **residente e domiciliado** _____ **CPF** nº _____, **matricula nº.** _____, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, de acordo com a Resolução de Diretoria **RD.2013.002**, celebram o presente Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Participação em Curso de Língua Estrangeira, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mediante a assinatura do presente termo, a PRODEB compromete-se em arcar com 100% (cem por cento) das despesas mensais referentes ao curso de _____ (INGLÊS ou ESPANHOL) em que for matriculado o empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o empregado responsável pelo pagamento do material didático oferecido no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A adesão ao Programa de Participação em Língua Estrangeira – PLE em turmas fechadas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Empresa de acordo com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA

O empregado deverá optar por um dos cursos de língua estrangeira, não sendo possível se beneficiar de mais de um curso do Programa de Participação em Língua Estrangeira – PLE.

CLÁUSULA QUINTA

Será cancelada a participação do empregado no PLE nos seguintes casos:

- I - demissão, por qualquer motivo;
- II - transferência à disposição de outro Órgão ou Entidade; (não havendo a adesão do novo órgão ao programa);
- III - suspensão de contrato;
- IV - falta disciplinar;
- V - reprovação no curso de língua estrangeira em um semestre.

CLÁUSULA SEXTA

Em todos os casos descritos na Cláusula Quinta, a PRODEB deverá ser ressarcida pelo empregado do valor pago do semestre, excetuando-se nos casos de demissão sem justa causa. O ressarcimento será realizado mediante pagamento em folha ou em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam dispensados de quaisquer ressarcimentos, os casos de reprovação motivados por problemas médicos, comprovados através de atestado contendo o CID e relatório de acompanhamento médico, anteriormente analisados pelo serviço médico da PRODEB.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, caberá análise e deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Concluídas as etapas previstas no curso matriculado, o empregado se compromete a apresentar o respectivo certificado à PRODEB.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Compromisso têm vigência de 3 (três) anos ou 6 (seis) semestres, limite máximo de permanência do empregado no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições descritas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, de de 20__.

Álvaro Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

Paulo de Souza Nunes Filho

Diretor de Administração e Finanças

Empregado

Testemunhas:
